

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL
FENAC S/A – FEIRAS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS**

CAPÍTULO I

Do Objeto

Art. 1º. O presente Regimento Interno regula o funcionamento do Conselho Fiscal definindo suas responsabilidades e atribuições, observadas as disposições do Estatuto Social da FENAC S/A – Feiras e Empreendimentos Turísticos ("FENAC S/A"), sociedade de economia mista, com controle acionário do Município de Novo Hamburgo, consoante a Lei Municipal nº 09/1973, inscrita no CNPJ sob nº 87.189.106/0001-63, com sede na Rua Araxá, 505, Bairro Ideal, em Novo Hamburgo (RS), estando a ele sujeitos todos os conselheiros fiscais eleitos em Assembleia Geral e devidamente empossados, observando a legislação em vigor, bem como das boas práticas de governança corporativa.

CAPÍTULO II

Dos Conselheiros Fiscais

Art. 2º. São conselheiros fiscais da FENAC S/A os eleitos em Assembleia Geral de acionistas, tendo, por conseguinte, acesso a todos os documentos, arquivos eletrônicos de dados e informações necessárias ao desempenho de sua função.

Art. 3º. Os conselheiros fiscais deverão atender os seguintes critérios obrigatórios:

I – ser pessoa natural, residente no país e de reputação ilibada;

II – ter formação acadêmica em curso de graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação, assegurado que 01 (um) membro, e seu respectivo suplente, deverão ter formação acadêmica na área de Ciências Contábeis;

III – ter experiência mínima de 2 (dois) anos em cargo de:

a) direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta; ou,

b) conselheiro fiscal ou administrador em empresa;

IV – não se enquadrar nas vedações de que trata o art. 147 da Lei nº 6.404/1976;

V – não ser ou ter sido empregado da empresa estatal ou de sua subsidiária, ou do mesmo grupo, ou ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da empresa estatal, e;

VI – não incidir em nenhuma das hipóteses previstas nos incisos do art. 11 do Decreto municipal de Novo Hamburgo nº 8.648/2019.

§ 1º – As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 2º – As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

Art. 4º. Os requisitos e as vedações exigíveis para o conselheiro fiscal deverão ser respeitados em todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 1º – Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado.

§ 2º – A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do respectivo formulário padronizado.

§ 3º – As vedações serão verificadas por meio da auto declaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.

CAPÍTULO III

Composição e Mandato

Art. 5º. O Conselho Fiscal será constituído por, no mínimo 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros efetivos (titulares) e de igual número de suplentes, podendo ser acionistas ou não, sendo, pelo menos:

I – um indicado pelo município de Novo Hamburgo, como acionista majoritário;

II – um eleito pelas ações ordinárias minoritárias;

III – um eleito pelas ações preferenciais.

Art. 6º. O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere e deliberará com a presença da maioria de seus membros efetivos ou suplentes.

§ 1º – Os membros efetivos serão substituídos por seus respectivos suplentes em caso de ausência em reunião ou vacância do cargo.

§ 2º – O Conselho Fiscal tem funcionamento permanente e deverá reunir-se mensalmente, independentemente de convocação.

§ 3º – A gratificação de presença paga aos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral, atendendo os seguintes critérios:

I – os conselheiros fiscais, sendo ou não detentores de cargo ou função em órgãos públicos, da administração direta e/ou indireta, da União, Estados, Distrito Federal ou municípios, receberão a gratificação a ser paga por participação em reunião ordinária mensal, equivalente a 10% (dez por cento) sobre a remuneração média paga à Diretoria. Ocorrendo mais de uma reunião mensal esta não dará direito a percepção de nova gratificação;

II – os suplentes do Conselho Fiscal não farão jus à gratificação, salvo quando em substituição ao membro efetivo e, havendo pagamento de gratificação de presença ao suplente, o substituído não a perceberá.

Art. 7º. O mandato do membro do Conselho Fiscal é de 01 (um) ano, admitida a reeleição de seus membros, os quais permanecerão obrigatoriamente em seus cargos até a realização da subsequente Assembleia Geral que os substituir ou reeleger.

Parágrafo único. Serão permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas ao membro do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV **Das Competências**

Art. 8º. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II – opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;

III – manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV – denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da FENAC S/A, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

- V – convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- VI – analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela FENAC S/A;
- VII – fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da companhia;
- VIII – exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da companhia;
- IX – assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;
- X – aprovar seu Regimento Interno e alterações subsequentes, bem como seu plano de trabalho anual;
- XI – realizar a autoavaliação anual de seu desempenho; XII – acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações.

CAPÍTULO V

Das Reuniões Ordinárias

Art. 9º. As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal realizar-se-ão mensalmente, na sede social da FENAC S/A, em data e hora previamente acordados entre seus membros ou mesmo por sugestão da Secretaria do órgão.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão aprazadas preferencialmente para a última quarta-feira do mês, no período da tarde.

§ 2º. Em sua primeira reunião, os conselheiros fiscais elegerão seu coordenador dentre os membros efetivos, o qual será o responsável por presidir as solenidades. No caso de eventual ausência do coordenador, outro membro efetivo será eleito para a reunião específica.

Art. 10. A primeira reunião após a eleição de nova composição do Conselho Fiscal será convocada pela Diretoria, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 11. Em casos excepcionais, devidamente justificados, tanto a Diretoria da FENAC S/A como a Secretaria do Conselho Fiscal poderão solicitar alterações de data e hora de reunião agendada, desde que haja concordância da maioria dos conselheiros efetivos.

CAPÍTULO VI

Das Reuniões Extraordinárias

Art. 12. As reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal poderão ser convocadas a pedido de um de seus membros efetivos, do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com indicação de local, data e hora. Parágrafo único. Os membros presentes na reunião extraordinária não terão direito ao recebimento de gratificação de presença.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 13. A convocação dos membros do Conselho Fiscal para as reuniões será efetuada pela Secretaria do órgão, sempre que possível, mediante avisos enviados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias de sua realização, por meio de correio eletrônico ou aplicativo de mensagens de celular (v.g. WhatsApp), com confirmação registrada.

Parágrafo único. A pauta das reuniões e a documentação de suporte, sempre que possível, serão distribuídas e/ou enviadas antecipadamente aos membros do Conselho Fiscal.

Art. 14. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ocorrer de forma presencial ou por videoconferência. Parágrafo único. Nos casos em que reunião se realizar por videoconferência, os membros serão informados previamente no momento da convocação, ocasião na qual será disponibilizado o link de acesso à plataforma virtual/digital.

Art. 15. As reuniões do Conselho Fiscal realizar-se-ão com a presença de, no mínimo, 2 (dois) conselheiros efetivos ou de seus respectivos suplentes, devendo ser lavrada e assinada a competente ata, contendo as deliberações dos presentes.

§ 1º – As reuniões ordinárias iniciarão com a leitura da ata da reunião anterior e conseguinte aprovação de seu texto.

§ 2º – As reuniões prosseguirão de acordo com a pauta, podendo haver alternância dos tópicos de discussão conforme conveniência.

§ 3º – Todas as deliberações serão tomadas por maioria de votos. Havendo empate nas deliberações, a matéria será submetida a nova deliberação em reunião subsequente.

§ 4º – Haverá presunção de que o silêncio do conselheiro fiscal a respeito da(s) matéria(s) representará concordância e/ou aceitação da proposta a ser votada, sendo exigível manifestação expressa para discordar ou recusar.

§ 5º – O conselheiro fiscal que divergir da deliberação da maioria deverá fazer consignar sua divergência em ata.

§ 6º – Cada conselheiro, efetivo ou suplente em exercício, tem o direito de voto.

§ 7º – O conselheiro fiscal efetivo que não puder comparecer à reunião ordinária deverá comunicar sua ausência à Secretaria do órgão.

Art. 16. O conselheiro fiscal deixará de receber a gratificação de presença do mês caso se atrase por mais de 15 (quinze) minutos do início na reunião ordinária, admitindo-se, em casos justificados, 5 (cinco) minutos de tolerância além do tempo acima previsto.

Parágrafo único. Na ausência do conselheiro fiscal efetivo, ou de seu atraso por mais de 15 (quinze) minutos, o respectivo suplente, caso presente na reunião ordinária, terá direito ao recebimento da gratificação.

Art. 17. Poderão participar das reuniões, na condição de convidados, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da FENAC S/A.

§ 1º – O Conselho Fiscal poderá convidar funcionários, o(a) Auditor(a) e o(a) contador(a) da FENAC S/A a participarem das reuniões para fins de prestarem esclarecimentos que julgarem necessários.

§ 2º – O(s) membro(s) do Conselho Fiscal poderá(ão) solicitar conferência, ocasião em que somente participarão da reunião os conselheiros fiscais efetivos e os suplentes, caso presentes.

Art. 18. De cada reunião será lavrada ata que deverá ser assinada por todos os membros do Conselho Fiscal presentes, inclusive quando ocorrer por videoconferência.

Parágrafo único. As atas serão lavradas de forma sumária, com indicação do número de ordem, data e local, membros presentes, relatos dos assuntos tratados, registro de dissidências e das deliberações tomadas.

CAPÍTULO VIII

Do Pedido de Vista

Art. 19. Os conselheiros fiscais poderão solicitar à Diretoria vista de documentos e arquivos eletrônicos de dados, tanto relativos ao exercício social em curso, como de exercícios sociais anteriores.

§ 1º – O conselheiro fiscal que pedir vista de documentação deverá comunicar aos seus pares na própria reunião ou, se pedida a vista fora de sessão, na primeira reunião subsequente.

§ 2º – A vista da documentação será efetuada na sala de reuniões do Conselho Fiscal ou em outra dependência da FENAC S/A, posta à disposição para esse fim.

§ 3º – Caso a vista envolva análise de arquivos eletrônicos, o conselheiro fiscal poderá fazê-la em qualquer lugar.

§ 4º – Finda a vista, o conselheiro fiscal devolverá toda a documentação, quando original, no estado em que a recebeu.

§ 5º – O conselheiro fiscal que quiser examinar documentação fora dos recintos da FENAC S/A poderá levar cópias reprográficas ou cópia dos arquivos eletrônicos, mediante registro em protocolo, sendo que responderá, nos termos da lei, por qualquer uso indevido dos dados constantes na documentação em causa.

§ 6º – A Direção da FENAC S/A poderá recusar a confecção de cópias reprográficas quando julgar seu número excessivo. Desta recusa caberá recurso ao Conselho Fiscal, para apreciação do pedido.

§ 7º – O julgamento do recurso quanto à recusa prevista no parágrafo anterior se dará na primeira reunião ordinária subsequente, tomando parte apenas os membros efetivos do Conselho Fiscal e, em caso de empate de votos, o coordenador decidirá pelo voto de qualidade.

CAPÍTULO IX

Do Parecer do Conselho Fiscal

Art. 20. Após o encerramento de cada exercício social, o Conselho Fiscal, tendo em vista as demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria da FENAC S/A e o parecer dos Auditores Independentes, elaborará seu parecer.

Parágrafo único. É assegurado ao conselheiro fiscal dissidente lavrar parecer em separado dos demais conselheiros.

CAPÍTULO X

Do Controle de Assiduidade dos Membros e da Vacância.

Art. 21. Será declarada a vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal quando deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa.

Art. 22. A justificativa referida no artigo anterior deve ser prestada pelo conselheiro fiscal mediante comunicação expressa, destinada à Secretaria do órgão, por correspondência escrita ou e-mail a ser enviado para secretaria@fenac.com.br, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas ao dia da reunião do Conselho Fiscal.

Art. 23. A Secretaria deverá comunicar o respectivo membro suplente acerca da ausência justificada do membro efetivo, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas ao dia da reunião do Conselho Fiscal, a fim de permitir que compareça à solenidade e participe ativamente das deliberações.

Parágrafo único. Eventual ausência de membro efetivo, justificada ou não, será informada ao coordenador do Conselho Fiscal, a fim de constar a informação na ata de reunião.

Art. 24. A declaração de vacância do membro do Conselho Fiscal deverá ocorrer na reunião imediatamente subsequente à constatação de ausência injustificada do membro efetivo que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões.

§ 1º – Caberá ao Conselho de Administração a apreciação e declaração de vacância de membro efetivo do Conselho Fiscal, devendo ser previamente convidado a comparecer à essa reunião, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, assegurando-lhe o direito de oferecimento de defesa escrita ou verbal, e contraditório.

§ 2º – Sendo constatada, de forma indene de dúvidas, a ocorrência de motivação justificada para as ausências do membro faltoso, ou rejeitada sua defesa, ou, ainda, deixando ela de ser oferecida atempadamente, a matéria será imediatamente analisada pelos demais membros do Conselho de Administração, na mesma reunião, que decidirão, fundamentadamente e em votação aberta, pela declaração de vacância, ou não.

Art. 25. Nestas deliberações do Conselho de Administração, os votos deverão ser computados sempre como “a favor” ou “contra” a declaração de vacância.

§ 1º – A reunião somente terá validade se contar com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros efetivos e/ou suplentes do órgão.

§ 2º – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, e, em caso de empate, o Presidente decidirá pelo voto de qualidade.

§ 3º – Não caberá recurso contra a decisão proferida.

Art. 26. Declarada a vacância do cargo do membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá de forma definitiva como titular do cargo.

Art. 27. O membro suplente do Conselho Fiscal estará eximido da penalidade de vacância prevista enquanto permanecer nesta condição de suplência.

CAPÍTULO XI

Dos Deveres do Conselho Fiscal

Art. 28. Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções respeitando os mesmos deveres e responsabilidades atribuídos aos administradores da FENAC S/A, contidos nos arts. 153 a 159 da Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações), conforme previsão contida no art. 160 da referida lei.

Parágrafo único. Além de observarem os deveres legais inerentes ao cargo, os membros do Conselho Fiscal devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como observar e estimular as boas práticas de governança corporativa na FENAC S/A. Deverão manter rigoroso sigilo sobre qualquer informação relevante da companhia até sua divulgação formal às partes interessadas.

Art. 29. Os conselheiros fiscais devem participar, na posse e/ou anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela FENAC S/A sobre:

I – legislação societária;

II – divulgação de informações;

III – controle interno;

IV – normas de conduta; V – Lei nº 12.846/2013;

VI – demais temas relacionados às atividades da empresa estatal. Parágrafo único. É vedada a recondução do conselheiro fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela FENAC S/A.

CAPÍTULO XII

Da Secretaria e do Assessoramento ao Conselho Fiscal

Art. 30. Caberá ao(à) Assessor(a) da Direção da FENAC S/A o assessoramento do Conselho Fiscal, detendo as seguintes prerrogativas:

I – exercer a Secretaria do Conselho Fiscal;

II – comunicar a convocação das reuniões ordinárias do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

III – organizar as reuniões presenciais ou por videoconferência, bem como viabilizar a participação dos conselheiros fiscais em local apropriado na sede da FENAC S/A ou por plataforma virtual, definindo a forma de realização da reunião;

IV – elaborar a pauta da reunião seguinte, juntamente com o coordenador do Conselho Fiscal;

V – distribuir a pauta, elaborar e arquivar as respectivas atas em arquivo ou livro próprio, colhendo as assinaturas dos conselheiros fiscais;

VI – comunicar o respectivo membro suplente acerca da ausência justificada do membro efetivo, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas ao dia da reunião do Conselho Fiscal, a fim de permitir que compareça à solenidade e participe ativamente das deliberações;

VII – adotar medidas para promover o acompanhamento das recomendações e orientações deliberadas pelo Conselho Fiscal;

VIII – organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Conselho Fiscal;

IX – lavrar eventual ata de "não realização da reunião", contendo as justificativas; e,

X – praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessárias ao exercício das funções do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Finais

Art. 31. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos nos termos da Lei nº 6.404/1976, em especial pelo seu art. 163, e legislação posterior pertinente, adotando-se o princípio da boa-fé e da razoabilidade.

Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal a aprovação e alteração deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Este Regimento Interno poderá ser alterado por, no mínimo, 3 (três) dos membros efetivos ou suplentes em exercício, mediante votação e aprovação em reunião extraordinária.

Art. 33. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Fiscal e será arquivado na sede da FENAC S/A.

Novo Hamburgo (RS), 25 setembro de 2025.